# LEI Nº 4.701, DE 13 DE JUNHO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VIVEIROS DE MUDAS" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º .** Fica autorizada, pela presente lei, a criação, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, do programa "Viveiros de Mudas" nas escolas da rede municipal de ensino, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º.** A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

**Art. 3º.** O programa "Viveiros de Mudas" tem como objetivos:

I – promover a educação e a preservação ambiental;
II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas nos bairros;
IV - o desenvolvimento de habilidades a aptidões dos estudantes.

**Art. 4º.** O programa "Viveiros de Mudas" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandido para áreas públicas ou privadas, desocupadas ou ociosas.

**Art. 5º.** Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**
**Procurador Municipal**